



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/CMMN  
PREGÃO ELETRÔNICO N.001/2017/CMMN/RO - REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO: n°. 056/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Justino Luiz Ronconi, n° 2267, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado do Rondônia, inscrito no CNPJ sob n° 63.763.189/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ EDSON GOMES PINTO brasileiro, Casado, portador do da Cédula de Identidade RG n° 1131393490 SSP/RO e CPF n.º 009.677.284-01, nos termos das Leis Federais n°. 8.666/93 e n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n.º 168/2010, resolvem REGISTRAR O PREÇO para Definição de Registro de Preços para eventual aquisição de **COMBUSTIVEL (DIESEL S10), FLUIDOS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E FILTROS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital, no Termo de Referência e sua média de preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n°. 168/2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORA (S):

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017, na sede da Câmara Municipal de Monte Negro, situada na Rua Justino Luiz Ronconi, 2267 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. José Edson Gomes Pinto, e a empresa:

Elvis Dias de Souza - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.436.844/0001-21, neste ato representada por Elvis Dias de Souza e CPF n.º 982.909.592-49 e Registro Geral n° 00001007277 SESDC/RO, Rua Soldado da Borracha, n° 154, Jardim dos Migrantes, cidade de Cidade Ji-Paraná - Estado RO - telefone para contato: (69) 3422-1314 e e-mail: [multi.troca@hotmail.com](mailto:multi.troca@hotmail.com).

VENCEDORA DOS ITENS 2,3,4,5 e 6.

## 1. DO OBJETO

1.1. Definição de Registro de Preços para eventual aquisição de **COMBUSTIVEL (DIESEL S10), FLUIDOS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E FILTROS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO de acordo com o Termo de Referência.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, não admitida prorrogação.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá a Câmara Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto Municipal n.º 168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I da Ata de Registro de Preços.

#### 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante será de imediato, contados da convocação;

5.2. Fornecer o objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a execução pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. **FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO PRODUTO, e demais obrigações**, ficam aqueles estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 6.1. DA FORMA DE ENTREGA:

6.1.1. O combustível (DIESEL S10) E FILTROS, serão entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, (quando solicitado pela Câmara Municipal), no estabelecimento do fornecedor.

6.1.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, durante toda a vigência da ata, através de requisição emitidas pelas Unidades requisitantes.

6.1.3. Todos os produtos descritos neste termo de referência deverão ser entregues com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

6.1.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução do fornecimento e entrega aqui descritos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos bens que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

#### 6.2 DO PRAZO DE ENTREGA:

6.2.1 O objeto deste processo será executados de forma **parcial**, mediante a emissão da requisição ou nota de empenho a qual conterà a quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada pela Câmara Municipal, onde a empresa vencedora da Ata de Registro Preço terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da requisição para início da entrega dos produtos.

#### 7 DAS GARANTIAS

7.1 Todos os produtos ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**8 DA FISCALIZAÇÃO DO SRP**

- 8.2 A Contratante deverá designar um servidor da Administração para proceder o acompanhamento e recebimento dos serviços e/ou materiais, conforme prevê a Lei 8666/93;
- 8.3 **Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;
- 8.4 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens e/ou serviços.
- 8.5 Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na entrega dos materiais, conforme contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**9 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 **Condições:** A conferência e o recebimento dos produtos serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados por ato do Ordenador de Despesas e será efetivado, quando em conformidade com as descrições constante neste Termo de Referência, nos termos art. 73 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da entrega e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso;

9.2 A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal de Monte Negro e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 Nesse sentido, cumpre destacar o Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

*I - em se tratando de obras e serviços:*

a) *provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

b) *definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;*

*II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:*

a) *provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;*

b) *definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.*

§ 1º *Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.*

§ 2º *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

§ 3º *O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

## 10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas ao Gestor do Contrato, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da **CONTRATADA**, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis, devidamente atestada pelo setor competente, conforme item 09 do Anexo I – Termo de Referência.

10.2 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

10.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todas devidamente atualizadas.

## 11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados por conta do orçamento da Câmara Municipal, conforme item 12 do Anexo I do Edital:

## 12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras;

12.2 Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a prestação dos serviços, por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05(cinco) dias consecutivos;

12.3 Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (quinqüenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora;

12.4 Pela prestação de serviço em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05(cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

12.5 Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados da Câmara Municipal, ou na resolução de problemas originados pelos serviços prestados, além dos prazos previstos no subitem 9.1 deste termo, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

**12.6** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Monte Negro, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude ou falha na execução do contrato;

Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**12.7** Será descontado multa mediante a nota fiscal.

**12.8** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**12.9** Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

**12.10** O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:

**12.10.1** A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

**12.10.2** A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**12.10.3** A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

**12.10.4** A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**12.10.5** Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**12.10.6** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

**12.10.7** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

**12.10.8** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**12.10.9** A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

**12.10.10** A decisão do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**12.10.11** O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

**12.10.12** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.10.13** Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

**12.10.14** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

**12.10.15** As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

### **13 UTILIZAÇÃO DA ATA**

**13.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 168/2010 de 22 de fevereiro de 2010;

**13.2** Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

### **14 REALINHAMENTO DE PREÇO**

**14.1** Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme Decreto 168/2010, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

**14.2** O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o Decreto 168/2010, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

**14.3** De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Monte Negro e de todos os documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

**14.4** Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



14.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

14.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

15.1 Assinar/retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

15.2 A futura contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente, a qual se obriga a conhecer e cumprir, salientando que qualquer desconformidade com a legislação vigente sobre o tema, será causa de cancelamento do item no Registro de Preços instrumentalizado por este Termo, sendo ainda, responsabilizada por eventuais danos ocasionados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio dos produtos;

15.3 A futura contratada deverá entregar o (s) PRODUTO/ SERVIÇO (s) dentro das especificações contidas neste Instrumento, responsabilizando-se pela substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, podendo ser relevados eventuais danos na embalagem desde que isso não comprometa o conteúdo em sua qualidade, devendo realizar a substituição independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

15.4 A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

15.5 A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

15.6 A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta solicitação, devendo manter durante todo o período de validade da Ata resultante da solicitação as condições que a habilitaram no certame;

15.7 A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

15.8 Em caso de extravio dos produtos antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

15.9 Em caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

15.10 A futura contratada deverá reparar corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) PRODUTO (s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

15.11 A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.12 A futura contratada deverá fornecer todos os produtos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados neste Termo e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas, deste termo de referência.

15.13 Não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do produto.

15.14 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

15.15 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO -RO;

15.16 Acatar todas as orientações do Contratante, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- 15.17 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.18 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local de entrega descritos no item 8.
- 15.19 Informar número de telefones para contatos.

**16 DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

- 16.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 16.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 16.3 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 16.4 Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo;
- 16.5 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
- 16.6 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
- 16.7 Recaber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
- 16.8 Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame;

**17 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

- 17.1 É participante desta ata a: Câmara Municipal de Monte Negro.

**18 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 18.1 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação.
- 18.2 A rescisão unilateral, por interesse da Administração, ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, em autos de processo administrativo instaurado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento.
- 18.3 O processo de rescisão pode ser de ofício, ou provocado pelo fiscal, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo controle interno, pelo controle externo, por representação de particular ou em decorrência de sindicância ou auditoria.
- 18.4 A instauração do processo pressupõe a existência de elementos materiais que apontem a responsabilidade da contratada e afastem as situações jurídicas que justificam os atrasos ou as inexecuções, como o caso fortuito, a força maior, o estado de calamidade, o fato do príncipe e causa gerada pela própria Administração.
- 18.5 Quando existir dúvida sobre circunstância que legitime de pronto o processo de rescisão de contrato, o Presidente autorizará instauração de sindicância de natureza investigatória, a fim de que os fatos sejam previamente esclarecidos.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**18.6** O processo de rescisão seguirá o seguinte rito:

- I - instauração por Portaria do Gabinete do Presidente, com nomeação de um servidor ou constituição da comissão;
- II - publicação no Diário Oficial eletrônico do ato instaurador;
- III - citação da parte interessada para apresentar defesa em 10 (dez) dias;
- IV - exame das razões da defesa;
- V - produção da prova de ofício ou requerida;
- VI - apresentação facultativa de alegações finais pela defesa;
- VII - relatório do servidor responsável ou da comissão;
- VIII - pronunciamento do Secretário;
- IX - parecer do serviço jurídico; e
- X - deliberação do Presidente.

**18.7** Na instrução e julgamento, serão aplicadas supletivamente a Lei do Processo Administrativo (Lei Federal n. 9.784/99), o Código Civil e o Código de Processo Civil.

## **19 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

**19.2** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**19.3** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 168/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**19.4** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

**19.5** Fica eleito o foro do Município de Ariquemes/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

## **20 DOS CASOS OMISSOS:**

**20.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

*Kátia Cosmo de Melo*  
**Kátia Cosmo de Melo**  
Gerente do Sistema de Registro de Preços

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**EMPRESAS DETENTORA**

Empresa: Elvis Dias de Souza - CNPJ: 13.436.844/0001-21  
Representante: Elvis Dias de Souza

*José Edison Gomes Pinto*  
Presidente/CMMN

*Elvis Dias de Souza*

**13.436.844/0001-21**

**ELVIS DIAS DE SOUZA - ME**

Avonida Transcontinental, 2182  
Bairro 2 de Abril  
CEP: 78900-837

**JI-PARANÁ**

**RO**